



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL LICITATÓRIO

PARECER Nº 021/2023.

1-EMENTA

“ALEGADA OMISSÃO EDITALÍCIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA AO EDITAL – DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA MUNICIPALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.”

2-RELATÓRIO

Aportou na Procuradoria do Município, impugnação ao Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 003/2023, na modalidade tomada de preços nº 003/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia sanitária para prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, pelas empresas RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, e também pela empresa MULTIPLUS Balsa Nova Eireli.

As impugnações apresentadas pelas empresas são “peças siamesas”, ou seja, os argumentos de uma foram reproduzidos *ipsis litteris* pela outra empresa, de modo que, a fim de se evitar desnecessária tautologia, o presente parecer deverá surtir efeito para ambas irrisignações.

Portanto, colhe-se da insurreição da empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA:



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

OMISSÕES E ERROS DA PLANILHA DE CUSTOS

Todavia, nos termos que se encontra a Planilha de composição de Custos (Anexo IV) apresenta grandes omissões e equívocos capazes e suficientes para distorcer as propostas de preços, e assim, diminuir o caráter competitivo do certame.

Abaixo destacamos as principais omissões e erros da Planilha de Custos:

- *a planilha não considera o valor de insalubridade para nenhum dos cargos que são obrigatórios o pagamento de insalubridade;*
- *não consta na planilha o valor do caminhão e do compactador para o veículo de coleta;*
- *não consta o valor do veículo de passeio,*
- *a planilha não estima a quilometragem que será rodada por cada veículo para a composição de custos de consumo de combustível e outros itens;*
- *o valor de custo dos pneus é extremamente baixa, não espelhando o preço médio de mercado, tanto para o veículo de coleta como para o de passeio;*
- *a planilha não especifica a quantidade de containers que serão necessários apresentar;*

Ou seja, apesar do objeto licitado ser a "Contratação de empresa(s) especializada(s) em Engenharia Sanitária, para a Prestação de Serviços de Coleta Regular de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais urbanos" o edital e seu Anexo IV não apresenta todos os critérios necessários para que seja possível a formulação de proposta de preços de forma competitiva e isonômica.

Já a empresa MULTIPLUS Balsa Nova Eireli assim impugnou o citado edital:



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

No item 9.1.2 o Edital estabelece os critérios para a composição do preço unitário (tonelada) por item do objeto:

"9.1.2. PREÇO UNITÁRIO (TONELADA) POR ITEM DO OBJETO, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer outras

despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, respeitar os preços unitários, os quais não poderão ser superiores do valor orçado, respeitado o preço global máximo e a planilha constante do Anexo IV e incluindo-se todos os custos unitários e totais formadores deste, discriminando-os individualmente por item os valores referente a mão de obra e materiais;"

OMISSÕES E ERROS DA PLANILHA DE CUSTOS

Todavia, nos termos que se encontra a Planilha de composição de Custos (Anexo IV) apresenta grandes omissões e equívocos capazes e suficientes para distorcer as propostas de preços, e assim, diminuir o caráter competitivo do certame.

Abaixo destacamos as principais omissões e erros da Planilha de Custos:

- A planilha não considera o valor de insalubridade para nenhum dos cargos que são obrigatórios o pagamento de insalubridade;
- Não consta na planilha o valor do caminhão e do compactador para o veículo de coleta;
- Não consta o valor do veículo de passeio;
- A planilha não estima a quilometragem que será rodada por cada veículo para a composição de custos de consumo de combustível e outros itens;
- O valor de custo dos pneus é extremamente baixo, não espelhando o preço médio de mercado, tanto para o veículo de coleta como para o de passeio;
- A planilha não especifica a quantidade de containers que serão necessários apresentar;

Ou seja, apesar do objeto licitado ser a "Contratação de empresa(s) especializada(s) em Engenharia Sanitária, para a Prestação de Serviços de Coleta Regular de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais urbanos" o edital e seu Anexo IV não apresenta todos os critérios necessários para que seja possível a formulação de proposta de preços de forma competitiva e isonômica.

É o breve relato.

3-FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública visa adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

ela pelo menor preço o seja ela pela melhor técnica e preço. Meirelles (2007, p. 272). Há muito já se afirmara que é um **“procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”**

Os princípios basilares dos procedimentos licitatórios encontram-se na Magna Carta em seu art. 37, e também na Lei de Licitações no seu art. 3º, sendo eles: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.**

No caso vertente, em que pese as empresas se irresignarem quanto à Planilha de Composição de Custos, a olhos desarmados já se vislumbra que os apontamentos supostamente omissos estão contemplados na planilha orçamentária.

É que da leitura da Planilha Orçamentária, facilmente se vislumbra que os valores lá apontados fazem parte da “composição”, ou seja, o valor final apontado já contempla demais subitens como, por exemplo, a insalubridade, devendo ser buscado junto à Planilha de Formação de Preço as informações que, *a priori*, reputaram omissas.

Assim, a insalubridade, primeiro item a ser apontado pelas impugnantes, está prevista na **“composição”** da planilha orçamentária, logo nos códigos 1, 2, 3, 4 e 6, sendo assim a formação do preço:

COMPOSIÇÃO 1 MOTORISTA DE CAMINHÃO (MENSALISTA) - DIURNO				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Piso da categoria	h	220	9,81	1814,79
Adicional de Insalubridade	%	20	2300,00	460,00
Horas Extras 100%	h	8	20,68	165,44
Sub Total				2440,23
Encargos Sociais	%	75,52	2440,23	1842,86
Total por motorista	pessoa	1		4283,09
Total do efetivo	pessoa	2	4283,09	8566,19

Quando ao valor do caminhão e compactador, quilometragem rodada, custo de pneus e contentores, tem-se da planilha orçamentária, conforme segue:



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

								-	4.380,13
1.4.2.			MANUTENÇÃO						
1.4.2.0.1.	Composição	14	MANUTENÇÃO CAMINHÃO/EQUIPAMENTOS	MES	1,00	2.995,71	BDI 1	3.791,25	3.791,25
1.4.2.0.2.	Composição	14	MANUTENÇÃO VEÍCULO PASSEIO	MES	1,00	186,87	BDI 1	237,29	237,29
1.4.2.0.3.	Composição	15	LAVAGEM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	MES	1,00	284,76	BDI 1	361,59	361,59
1.4.3.			COMBUSTIVEL					-	22.814,66
1.4.3.1.			CAMINHÃO					-	21.598,03
1.4.3.1.1.	Composição	16	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL (LITRO) 4x RODADO	MES	1,00	17.009,00	BDI 1	21.598,03	21.598,03
1.4.3.2.			VEICULO DE PASSEIO					-	1.216,63
1.4.3.2.1.	Composição	16	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM (LITRO) 4x RODADO	MES	1,00	958,13	BDI 1	1.216,63	1.216,63
1.4.4.			LUBRIFICANTES					-	2.447,58
1.4.4.1.			CAMINHÃO					-	2.386,56
1.4.4.1.1.	Composição	16	OLEO ARLA	MES	1,00	248,81	BDI 1	315,84	315,84
1.4.4.1.2.	Composição	16	OLEO DO MOTOR	MES	1,00	133,76	BDI 1	169,85	169,85
1.4.4.1.3.	Composição	16	OLEO DE TRANSMISSÃO	MES	1,00	183,36	BDI 1	232,83	232,83
1.4.4.1.4.	Composição	16	OLEO HIDRALICO	MES	1,00	1.242,05	BDI 1	1.577,16	1.577,16
1.4.4.1.5.	Composição	16	GRAXA	MES	1,00	79,37	BDI 1	100,78	100,78
1.4.4.2.			VEICULO DE PASSEIO					-	51,02
1.4.4.2.1.	Composição	16	OLEO DO MOTOR	MES	1,00	16,74	BDI 1	21,26	21,26
1.4.4.2.2.	Composição	16	OLEO DE TRANSMISSÃO	MES	1,00	13,50	BDI 1	17,14	17,14
1.4.4.2.3.	Composição	16	GRAXA	MES	1,00	9,94	BDI 1	12,62	12,62
1.4.5.			PNEUS/RECAPAGENS/CONCERTOS					-	812,39
1.4.5.1.			CAMINHÃO					-	772,64
1.4.5.1.1.	Composição	17	PNEUS 275/80 R22.5	MES	1,00	608,63	BDI 1	772,64	772,64

4-CONCLUSÃO

Pela fundamentação acima exposta, dou o PARECER JURÍDICO pela IMPROCEDÊNCIA das impugnações propostas pelas empresas **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, e **MULTIPLUS Balsa Nova Eireli**.

Herval d'Oeste-SC, 19 de janeiro de 2023

Jean Carlos Simianco

OAB/SC 20.001

Procurador Geral